

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 031/2014

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI.: _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 054/14, Pregão Presencial n.º 031/14, de 30 de abril de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços de HOSPEDAGEM dos árbitros, diretores e presidentes da Federação Mineira de Karatê e prestação de serviços de apoio (SEGURANÇAS) durante a Etapa do Campeonato Mineiro de Karatê em Carmo do Paranaíba que será nos dias 31 de maio a 01 de junho de 2014, bem como a prestação de serviços de apoio (SEGURANÇAS) que será realizada durante as festas culturais promovidas pelos Prés-Municipais e Escolas Municipais.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos serviços será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo este contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 031/14

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará até 30 de junho de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0203 27812 2701 20028 333039 e 0203 13392 1302 339039 20236.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Disponibilizar as hospedagens, nos dias determinados, conforme solicitação e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

6.4 – Disponibilizar os Serviços de Apoio (Seguranças) nos dias e locais determinados, conforme solicitação e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

6.5 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 031/14

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____